



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 213/2020

Processo Administrativo nº 3572/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Elétrica Biasi Instalações Ltda - EPP

Objeto – Serviços de iluminação na Rodovia Rocha Moutonnée – Trecho 1, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Tomada de Preço nº 11/2020

Valor Total – R\$381.976,41 (trezentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos)

Vigência – 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GERALDO GARCIA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.424.665-5 – SSP/SP e CPF/MI: sob nº 032.586.138-26 e pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. Anita de Moraes Leis**, portador do RG nº 27.646.469-2 e do CPF nº 281.703.998-07, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Elétrica Biasi Instalações Ltda - EPP**, sediada a Rua Armando Steck, nº 358, Bairro Vila Bossi, na cidade de Louveira/SP, inscrita no CNPJ (MI) nº 04.493.381/0001-49 e Inscrição Estadual nº 421.071.815.112, neste ato representada pelo(a) Sr. **Heber Alessandro Biasi**, brasileiro, sócio administrador, portador (a) do RG. nº 23.266.934-X e do CPF nº 168.558.938-30, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de iluminação na Rodovia Rocha Moutonnée – Trecho 1, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital.

Item	Tabela	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. c/ BDI	Valor Total
1	SERVIÇO EM SOLO E ROCHA, MECANIZADO							R\$ 46.260,07
1.1	CPOS	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2,00 m	m³	586,00	RS 5,18	RS 6,72	RS 3.959,14
1.2	CPOS	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	586,00	RS 3,48	RS 4,52	RS 2.646,37
1.3	CPOS	12.01.060	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	m	74,00	RS 47,77	RS 61,99	RS 4.587,54
1.4	SIN-API	97891	Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria, com blocos de concreto, fundo com brita, dimensões internas: 0,4X0,4X0,4 M. AF_05/2018	un	168,00	RS 119,14	RS 154,61	RS25.974,14



1.5	CPOS	32.10.110	Proteção anticorrosiva, com fita adesiva, para ramais sob a terra, com DN acima de 2" até 3"	m	164,00	RS 42,82	RS 55,57	RS 9.115,07
2 ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA								RS 930,06
2.1	CPOS	36.03.020	Caixa de medição polifásica (500 x 600 x 200) mm, padrão concessionárias	un	3,00	RS 196,50	RS 255,00	RS 764,99
2.2	CPOS	36.04.010	Supporte para 1 isolador de baixa tensão	un	3,00	RS 21,95	RS 28,48	RS 85,45
2.3	CPOS	36.05.010	Isolador tipo roldana para baixa tensão de 76 x 79 mm	un	3,00	RS 20,45	RS 26,54	RS 79,61
3 QUADRO E PAINEL PARA ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA								RS3.463,46
3.1	CPOS	37.04.250	Quadro de distribuição universal de sobrepot, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	un	3,00	RS 235,00	RS 304,96	RS 914,88
3.2	CPOS	37.10.010	Barramento de cobre nu	kg	3,00	RS 104,10	RS 135,09	RS405,27
3.3	CPOS	37.13.840	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	un	9,00	RS 36,12	RS 46,87	RS 421,86
3.4	CPOS	37.13.850	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 40 A até 50 A	un	3,00	RS 40,12	RS 52,06	RS 156,19
3.5	CPOS	37.13.860	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 63 A	un	3,00	RS 47,76	RS 61,98	RS 185,93
3.6	CPOS	37.17.070	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 2 polos	un	6,00	RS 131,00	RS 170,00	RS 1.019,99
3.7	CPOS	37.24.031	Supressor de surto monofásico, Fase-Terra, In 4 a 11 kA, Imas. de surto de 12 até 15 kA	un	6,00	RS 46,15	RS 59,89	RS 359,33
4 TUBULAÇÃO E CONDUTOR PARA ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA BÁSICA								RS25.845,43
4.1	CPOS	38.06.060	Eletroduto galvanizado a quente, pesado de 1" - com acessórios	m	15,00	RS 18,25	RS 23,68	RS 355,25
4.2	CPOS	38.13.030	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 75 mm, com acessórios	m	3.960,00	RS 4,87	RS 6,32	RS 25.026,40
4.3	CPOS	38.15.020	Eletroduto metálico flexível com capa em PVC de 1"	m	3,00	RS 12,25	RS 15,90	RS 47,69
4.4	CPOS	38.15.120	Terminal macho fixo em latão zincado de 1"	un	12,00	RS 13,36	RS 17,34	RS208,05
4.5	CPOS	38.15.320	Terminal macho giratório em latão zincado de 1"	un	12,00	RS 13,36	RS 17,34	RS 208,05
5 CONDUTOR E ENFIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA								RS125.247,31
5.1	CPOS	39.04.050	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 16 mm ²	m	115,00	RS 8,50	RS 11,05	RS 1.268,50
5.2	CPOS	39.04.080	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 50 mm ²	m	1.980,00	RS 20,00	RS 25,95	RS51.388,92
5.3	CPOS	39.10.050	Terminal de compressão para cabo de 2,5 mm ²	un	860,00	RS 1,85	RS 2,40	RS 2.064,64
5.4	CPOS	39.10.060	Terminal de pressão/compressão para cabo de 16 mm ²	un	27,00	RS 4,70	RS 6,10	RS 164,68
5.5	CPOS	39.20.005	Conector prensa-cabo de 3/4"	un	358,00	RS 6,43	RS 8,34	RS 2.987,23
5.6	CPOS	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolamento HIEPR 90°C	m	10,00	RS 1,57	RS 2,04	RS 20,37
5.7	CPOS	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolamento HIEPR 90°C	m	5.940,00	RS 7,78	RS 10,10	RS 59.970,87
5.8	CPOS	39.21.231	Cabo de cobre flexível de 3 x 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento HIEPR 90°C	m	1.140,00	RS 4,99	RS 6,48	RS 7.382,10
6 DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E COMANDO DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA								RS 5.803,79
6.1	CPOS	40.04.390	Tomada de energia quadrada com rabicho de 10 A - 250 V, para instalação em painel / rodapé / caixa de tomadas	un	3,00	RS 12,79	RS 16,60	RS 49,79
6.2	CPOS	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	un	120,00	RS 36,95	RS 47,95	RS5.754,00

[Handwritten signatures and initials]



7 POSTES E LUMINÁRIAS								R\$ 161.974,05
7.1	CPOS	41.10.060	Braço em tubo de ferro galvanizado de 1" x 1,00 m para fixação de uma luminária	un	115,00	RS 48,05	RS 62,35	RS 7.170,77
7.2	CPOS	41.10.060	Braço em tubo de ferro galvanizado de 1" x 2,00 m para fixação de uma luminária	un	5,00	RS 89,96	RS 116,74	RS 583,71
7.3	CPOS	41.10.530	Poste telescópico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 10,00 m	un	55,00	RS 1.137,50	RS 1.476,13	RS 81.187,36
7.4	CPOS	41.10.440	Poste tubular reto em aço SAE 1010/1020, seção quadrada, altura de 7,50 m	un	3,00	RS 360,90	RS 468,34	RS 1.405,02
7.5	CPOS	41.11.703	Luminária LED retangular para poste de 10.400 até 13.200 lm, eficiência mínima 107 lm/W	un	115,00	RS 454,20	RS 589,42	RS 67.782,76
7.6	CPOS	41.11.703	Luminária led retangular para poste de 17.800 até 23.530 lm, eficiência mínima 110 lm/W	un	5,00	RS 592,50	RS 768,89	RS 3.844,44
8 PARA-RAIOS PARA EDIFICAÇÃO								R\$ 12.452,24
8.1	CPOS	42.05.160	Conector olhal cabo/haste de 5/8"	un	84,00	RS 4,78	RS 6,20	RS 521,05
8.2	CPOS	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 2,40 m	un	84,00	RS 63,90	RS 82,92	RS 6.965,53
8.3	CPOS	42.05.310	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 250 mm	un	84,00	RS 17,85	RS 23,16	RS 1.945,77
8.4	CPOS	42.20.150	Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em T, bitola do cabo de 16-16mm ² a 50-35mm ² , 70-35mm ² e 95-35mm ²	un	84,00	RS 17,40	RS 22,58	RS 1.896,72
8.5	CPOS	42.20.170	Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal reto, bitola do cabo de 16mm ² a 70mm ²	un	50,00	RS 17,31	RS 22,46	RS 1.123,16
TOTAL GERAL								R\$ 381.976,41

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela Secretária Anita de Moraes de Leis, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portadora do RG n° 27.646.469-2 e CPF n° 281.703.998-07.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço n° 11/2020, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência contratual será de 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 §§ 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$381.976,41**(trezentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos)

3

Avenida Tranquilo Gianini n° 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

[Handwritten signatures and initials]

- 4.2. As medições serão realizadas mensalmente e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.
- 4.3. Até a emissão da primeira medição, a contratada deverá apresentar ART/RRT de execução da obra.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 4.5. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.
- 4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.7. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.
- 4.8. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta:

5.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de n°s 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.01.100163, (ficha 409) - Fonte: Recurso Próprio e 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.02.100163, (ficha 424) – Fonte: Recurso Estadual, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Das Penalidades

Cláusula Sexta:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima:

7.1. A concorrente contratada, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:

a) Qualificação do engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da contratada, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);

b) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

7.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART/RRT, que deverá ser apresentado até a primeira medição de execução da obra.

7.3. Em caráter obrigatório com a Administração, deverá a contratada apresentar, além da proposta por escrito, também em arquivo digital (Excel e PDF).

7.4. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Município de Salto, em até 02 (dois) dias úteis, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e a Contratada deverá apresentar ao cronograma físico-financeiro definitivo, compatibilizado com a data "zero" da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

7.5. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da contratada, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a contratada somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria.

7.6. A contratada receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.

7.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.8. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

- 7.9. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.
- 7.10. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 7.11. A Contratada deverá proceder à substituição em até 05(cinco) dias, a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 7.12. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 7.13. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 7.14. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.
- 7.15. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida, mediante apresentação de laudo/memorial das obras, instruído com fotos, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Acete.
- 7.16. A obra concluída, recebida do Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.17. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, sejam em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil.
- 7.18. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.
- 7.19. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

- 7.20. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente ou em prazo razoável de até 5 (cinco) dias, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.
- 7.21. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 7.22. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 7.23. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber). Referidas leis estão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto(<http://www.camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto>).
- 7.24. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.
- 7.25. As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 7.26. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 7.27. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de até 05(cinco) dias, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.
- 7.28. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preços nº 11/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.29. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.30. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 11/2020.

7.31. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 11/2020.

7.32. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

7.33. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


Do Foro


Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

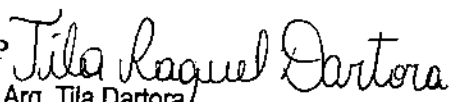
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 28 de julho de 2020.

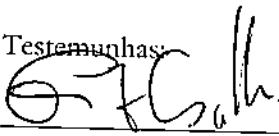

José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal
Contratante



Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante


Elétrica Biasi Instalações Ltda - EPP
Contratada


Tila Raquel Dartora
Arq. Tila Dartora
Depto. de Convênios
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo

Testemunhas:


1- Eron Zotelli Coelho


2- Stefani Queirantes Arraes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ELÉTRICA BIASI INSTALAÇÕES LTDA- EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 213/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO NA RODOVIA ROCHA MOUTONNÉE – TRECHO 1, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 28 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

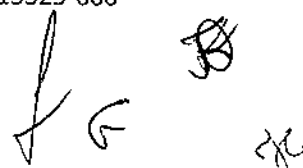
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - CEP 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9296-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Painciras - CEP 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



PELA CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

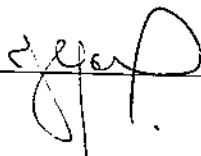
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesuvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Heber Alessandro Biasi

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 168.558.938-30 RG: 23.266.934-X

Data de Nascimento: 01/05/1973

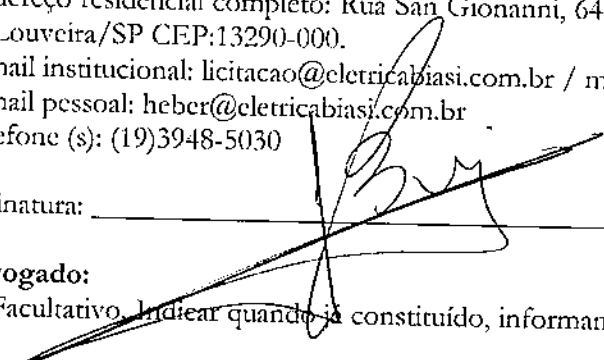
Endereço residencial completo: Rua San Gionanni, 645 – Condomínio Villagio Capriccio- na cidade de Louveira/SP CEP:13290-000.

E-mail institucional: licitacao@electricabiasi.com.br / mario@electricabiasi.com.br

E-mail pessoal: heber@electricabiasi.com.br

Telefone (s): (19)3948-5030

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo, Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

